Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

OFÍCIO Nº 166/96

ITAPUÍ, 13 DE SETEMBRO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 31/96, de 13 de setembro de 1996.

O projeto de lei mencionado, dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alienar mediante doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, a Casa do Trabalhador Rural "Luiz Scursoni", localizada em Itapuí, a rua Jorge Chammas, nº 298 e respectivo terreno, para que instale e funcione sua sede.

Considerando que esse Sindicato possui um grande número de associados, na maioria de itapuienses, a quem oferece uma série de benefícios, tais como assistência jurídica, atendimento dentário, cabeleireiro, assistência educacional de alfabetização com aulas de segunda a sexta-feira e assistência social.

Considerando mais que, uma vez instalada essa sede na Casa do Trabalhador Rural "Luiz Scursoni", o Sindicato poderá ampliar os atendimentos a pessoas humildes e de pouca renda do município, que será de grande ajuda ao Setor de Assistência Social municipal, já que esse pessoal procura seus direitos sociais junto a Prefeitura.

Considerando ainda que, o Sindicato não desfruta de circunstâncias que o credencie à adquirir um imóvel para instalação de sua sede e desenvolvimento de seus projetos, pleiteia esse o imóvel em questão, junto a Prefeitura.

Reconhecermos que os programas de assistência social a saúde , a educação, ao trabalho que desenvolve referido Sindicato, entidade que não visa lucro, conforme seu estatuto social, aos seus associados e que poderá até ser ampliado as pessoas carentes do município, caso consiga essa doação da Casa do Trabalhador, se revestem de interesse público, posto que a saúde, a educação e a assistência aos desamparados são direitos sociais contemplados pelo artigo 6º da Constituição Federal, daí justificar-se a a outorga da doação com dispensa de licitação, conforme dispõe os artigos 17 § 4º da lei 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94 e artigo 104 da Lei Orgânica de Itapuí.

Assim sendo, entendemos que o projeto de lei encontrará recipro-

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
03

cidade entre os legítimos representantes da população itapuiense e será aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04

PROJETO DE LEI Nº 31/96
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ, A CASA DO TRABALHADOR RURAL "LUIZ SCURSONI", LOCALIZADA EM ITAPUÍ, A RUA JORGE CHAMMAS, Nº 298 E RESPECTIVO TERRENO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ, dispensado o processo licitatório em decorrência do interesse público em promover a medida, segundo permite o artigo 104 da Lei Orgânica do Município e artigo 17, § 4º da lei 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94, a Casa do Trabalhador Rural "LUIZ SCURSONI", localizada em Itapuí, a rua Jorge Chammas, nº 298 e respectivo terreno.

Parágrafo Único)- O terreno referido no " caput" de forma irregular, cujo croqui e memorial fazem parte do processo nº 539/96, possui a seguinte descrição: do ponto 0.0 até o ponto 01:- 33,00 m, fazendo frente com rua Jorge Chammas; do ponto 01 ao ponto 02:- 22,30 m, fazendo divisa com o Centro de Lazer do Trabalhador "Cyro Portieri"; do ponto 03 ao ponto 0.0: 50,50 m, fechando a poligonal e fazendo divisa com a Horta Municipal, será desmembrado do imóvel objeto da transcrição nº 10.696, fls. 3/4/5 do livro nº 3-L, do 2º Cartório de REgistro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP.

Artigo 2º)- No imóvel descrito no artigo anterior, a Donatária se obriga a efetuar a instalação e funcionamento, num prazo máximo de 1 ano, a contar da lavratura de doação, da sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ.

Artigo 3º)- O imóvel doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º)- Operar-se-á a retrocessão do imóvel doado, se a Donatária:

a)-não cumprir os prazos estabelecidos,

b)- der ao imóvel, destinação diversa para a qual o recebeu.

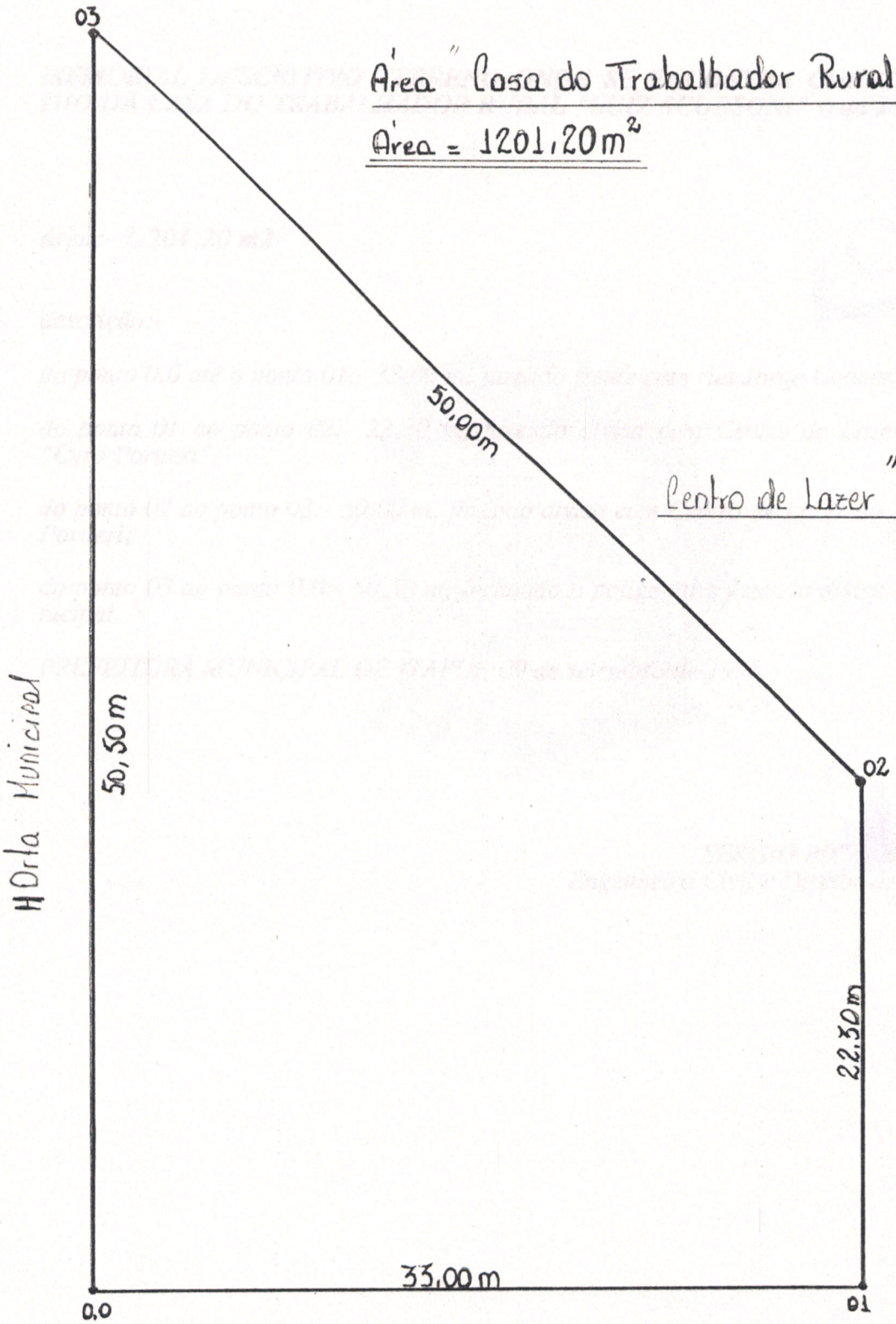
Parágrafo Único)- A retrocessão não obrigará o município ao atendimento dos encargos de qualquer natureza a não ser que estes venham resultar de novos

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 06

Área "Casa do Trabalhador Rural"

Área = 1201,20m²



Rua Jorge Chamas

Sérgio Ricardo Brito Ázar
Eng. Civil - CREA 182.467/D

TEMPO DE SER E DE FAZER

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 08

OFÍCIO Nº 180/96

ITAPUÍ, 04 DE OUTUBRO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 1.839, que autoriza o Poder Executivo Municipal alienar mediante doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, a Casa do Trabalhador Rural "LUIZ SCURSONI", localizada em Itapuí, a rua Jorge Chammas, nº 298 e respectivo terreno.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 11

104/96 17 setembro 96

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 31/96, que autoriza/ o Poder Executivo Municipal alienar mediante doação ao Sindicato dos trabalhadores rurais de Itapuí, a Casa do Trabalhador Rural "LUIZ SCURSONI" localizada em Itapuí, a rua - Jorge Chammas, 298 e respectivo terreno.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 12

AUTÓGRAFO Nº 36/96

PROJETO DE LEI Nº 31/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ, A CASA DO TRABALHADOR RURAL "LUIZ SCURSONI", LOCALIZADA EM ITAPUÍ, A RUA JORGE CHAMMAS, nº 298 E RESPECTIVO TERRENO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ, dispensado o processo licitatório em decorrência/ do interesse público em promover a medida, segundo permite o artigo 104 da Lei Orgânica do Município e artigo 17 § 4º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a Casa do Trabalhador Rural "LUIZ SCURSONI", localizada em Itapuí, a rua Jorge Chammas, nº 298 e respectivo terreno.

Parágrafo único) - O terreno referido no "caput" de forma irregular, cujo croqui e memorial fazem parte do processo nº 539/96, possui a seguinte descrição: do ponto 00 até o ponto 01 - 33,00 m fazendo frente com a rua Jorge Chammas; do ponto 01 ao ponto 02 22,30 m, fazendo divisa com o Centro de Lazer do Trabalhador/ "Cyro Portieri" do ponto 03 ao ponto 00 50,50 m, fechando a poligonal e fazendo divisa com a Horta Municipal, será desmembrado do imóvel objeto da transcrição nº 10.696, fls. 3/4/5 do livro 3 L, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP.

Artigo 2º) - No imóvel descrito no artigo anterior, a Donatária se obriga a efetuar a instalação e funcionamento, num prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da lavratura de doação, da se-

segue

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 13

de do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ.

Artigo 3º) - O imóvel doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 4º) - Operar-se-á a retrocessão do imóvel doado, se a Donatária:

a)- não cumprir os prazos estabelecidos,

b)- der ao imóvel, destinação diversa para a qual o recebeu.

Parágrafo Único) - A retrocessão não obrigará o município no atendimento dos encargos de qualquer natureza a não ser - que estes venham resultar de novos ajustes entre as partes.

Artigo 5º) - No caso de retomada do imóvel, em razão do descumprimento de obrigações por parte da Donatária, perderá ela em favor da municipalidade as benfeitorias introduzidas na área doada.

Artigo 6º) - O Poder Executivo se incumbirá de exigir o integral cumprimento do plano de viabilidade pré-estabelecida para a instalação e funcionamento da sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ, no imóvel doado.

Artigo 7º) - A Donatária não poderá transferir ou - alienar por qualquer modalidade à terceiros, sem autorização expressa da Prefeitura, o imóvel recebido em doação.

Artigo 8º) - A entrega do imóvel como garantia de financiamento a instituições financeiras, poderá acontecer desde que a operação se diestine ao desenvolvimento da sede do SINDICATO.

Artigo 9º) - As exigências contidas na presente Lei, no que couber serão explicitadas na escritura de doação, devendo - ser mencionado que dita doação se subordinará integralmente a ela.

Artigo 10) - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de setembro de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI — AIRTON APARECIDO GRIMALDI